



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000

**DECRETO Nº. 1.329 DE 16 DE MARÇO DE 2020**

*“Dispõe sobre a fixação do horário de funcionamento das repartições públicas do município e dá outras providências”.*

**PAULO CESAR FRANJOTTI, Prefeito Municipal de Japorã, Estado do Mato Grosso do Sul**, uso das atribuições lhes conferidas pelo art. 69, incisos II, e VIII, da Lei Orgânica Municipal, e ainda,

*Considerando* que a Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece o princípio do equilíbrio das contas públicas, atribuindo ao gestor a responsabilidade na gestão fiscal do Município para se garantir o equilíbrio entre as receitas e as despesas públicas;

*Considerando* ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município,

*Considerando* a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local, com o uso racional e eficiente dos recursos públicos em prol da sociedade;

*Considerando* ser imperioso preservar os empregos, bem como assegurar a regularidade dos pagamentos a fornecedores e aos servidores públicos municipais;

Por fim, considerando a necessidade de se desenvolver uma política de pessoal e de recursos humanos que possibilite ao servidor melhor eficiência e eficácia de suas atividades, além de proporcionar economia de divisas com os gastos essenciais de custeio,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - As unidades organizacionais integrantes da estrutura dos órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal funcionarão à partir do dia 23 de março de 2020, nos dias úteis, inclusive para atendimento ao público, com carga horária de seis horas corridas, no horário das **7h às 13h**.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000

**Parágrafo único:** Excluem-se do horário acima fixado, as unidades:

- \*Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente;
- \*Secretaria de Saúde;
- \*Secretaria de Finanças;
- \*Secretaria de Educação.

**Art. 2º** - A partir deste horário, deverão ser desligados todos os equipamentos consumidores de energia, bem como, estacionados todos os veículos e equipamentos, salvo aqueles ressalvados pelo parágrafo único do artigo anterior.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogando as disposições em contrário.

Japorã – MS, 16 de Março de 2020.

**PAULO CESAR FRANJOTTI**  
- Prefeito Municipal -